

## **PROJETO DE LEI Nº 1408/2012**

### **EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM SÍTIOS OFICIAIS DA REDE MUNDIAL (INTERNET), DO CONTEÚDO INTEGRAL DAS MATÉRIAS PUBLICADAS RESUMIDAMENTE EM DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

**Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

### **D E C R E T A :**

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, sendo de cumprimento obrigatório pelo Município, as matérias publicadas resumidamente nos diários oficiais do Município deverão estar acessíveis, na totalidade de seu conteúdo, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação resumida.

Art. 2º Os sítios de que cuida o art. 1º deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 6 de junho de 2012.

**CARLO CAIADO**  
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A recente entrada em vigor da Lei federal N.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações oficiais, e que deve ser cumprida pelo Município, trouxe um novo alento a quantos desejam conhecer mais profundamente a atuação dos Poderes Públicos, principalmente no que se refere à aplicação dos tributos para os quais o cidadão concorre com o sacrifício de grande parcela de seus suados rendimentos. Ocorre que, a nosso juízo, a importantíssima legislação federal ainda deixou uma lacuna, posto que permite a divulgação apenas parcial de algumas informações de relevância, como se depreende do texto de seu art. 8º. Por conta dessa constatação, estamos apresentando o Projeto de Lei em tela, visando a obrigar a disponibilização dos conteúdos integrais de todas as matérias que tenham sido publicadas de forma resumida em diário oficial do Município. E como esta nossa proposição inova em relação àquela legislação federal, entendemos não existir qualquer razão para que se cogite anexá-la a alguma outra, que pura e simplesmente se tenha limitado a reproduzir a norma federal.